



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021 – GAB/PMC

**CONTRATO DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MERCAL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA**, com sede nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, nº01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Victor Corrêa Cassiano**, brasileiro, casado, titular do registro de identidade nº 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.498.652-62 e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Jamile Tenório Castro**, portadora do CPF nº 800.588.412-53 e do RG nº 5841486 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.367.938/0001-78, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 310, Bairro: Centro, Cametá/Pa, CEP: 68.400-000, neste ato representada por seu representante Sr. **Eliezer Melo de Freitas Guimarães**, brasileiro, solteiro, CPF nº 480.420.302-82, carteira de identidade nº 1846791, órgão emissor: SSP/PA, decidem firmar Contrato Administrativo conforme os termos dos autos do Processo Administrativo nº 975/2021 e das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 012/2021 – GAB - PMC** com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 cumulado com os artigos 4º e 4º-B da Lei Federal 13.979/2020**, Processo Administrativo nº 0975/2021.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA (VEÍCULO DE RESGATE TIPO “C”)**, de forma emergencial, para atender a Secretária Municipal de Saúde.

2.2. Discriminação do objeto

ITEN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA (VEÍCULO DE RESGATE TIPO “C”) (Ambulância de Resgate (Tipo C) Furgão devidamente Equipada. Modelo de Resgate, em conformidade com a Portaria 2048/2002. Veículo	MÊS	06	17.800	106.800

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

GABINETE DO PREFEITO



	Novo; Van (furgão); Combustível Diesel; Cor Branca; com emplacamento: Furgão com as características para ATENDER as Normas e Exigências de AMBULÂNCIA DE RESGATE CLASSE C); Veículo Longo e com Teto extra longo. Elevado; Potencia Mínima de 120Cv; Nunca Usado. Veículo com Motor a Diesel: Com Cambio de no Mínimo 6 marchas (5 a frente e 1 a ré); Equipada com Ar Condicionado para todo veículo, e um exaustor. Direção Hidráulica e/ou Elétrica; Faróis de Neblina; Tacógrafo; Freios ABS; Air-bag duplo; Fixação dos balaústres para adaptação do suporte de soro/plasma, bomba de infusão, e apoio das mãos. Volante com Regulagem de Altura; Banco Motorista com Regulagem de Altura.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido em data anterior, mediante prévio aviso, caso seja findada a necessidade de contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 106.800 (Cento e seis mil e oitocentos reais)**, conforme a proposta constante nos autos.

4.2 - A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde-SMS para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.302.0253.212.9.0000 - BLMAC - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 2140000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

FICHA: 707

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.122.0052.207.0.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 2500000 – RECEITA DE IMPOSTOS DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- SAÚDE.

FICHA: 809

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não locação, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela locação do bem, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar locação do bem dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na locação do bem, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes a locação do bem;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço de locação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CABINETE DO PREFEITO



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

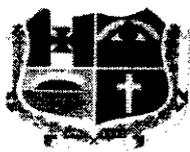
CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial do estado do Pará e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 23 de Março de 2021.

VICTOR CORREA
CASSIANO:002498652
62

Assinado de forma digital por
VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865262
Dados: 2021.03.23 12:39:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Victor Corrêa Cassiano

Contratante

JAMILE TENORIO
CASTRO:80058841253
62

Assinado de forma digital por
JAMILE TENORIO
CASTRO:80058841253
Dados: 2021.03.23 12:40:52 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jamile Tenório Castro

Contratante

MERCAL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E
SERVICOS
EIRELI:31367938000178

Assinado de forma digital por
MERCAL COMERCIO DE
MEDICAMENTOS E SERVICOS
EIRELI:31367938000178
Dados: 2021.03.23 13:20:30 -03'00'

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Eliezer Melo de Freitas Guimarães

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

NOME:

CPF:

2- _____

NOME: